

## IMUNIDADES FORMAIS

*Art. 53.*

*§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.*

## FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tese fixada                       | <p>“A prerrogativa de foro para julgamento de <b>crimes praticados no cargo e em razão das funções</b> <b>subsiste mesmo após o afastamento do cargo</b>, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.”</p>                                                                                |
| Jurisprudência ultrapassada       | <p>- Súmula 394/STF (<b>cancelada</b>): previa a manutenção do foro especial mesmo após a saída do cargo.</p> <p>- QO no INQ 687/SP: estabeleceu que o foro especial não se manteria após a perda do mandato.</p> <p>- QO na AP 937/RJ: <b>restringiu o foro especial a crimes cometidos no cargo e relacionados às funções.</b></p> |
| Decisão mais atual do STF         | <p>O foro especial deve ser mantido para crimes cometidos no cargo e em razão das funções, ainda que o agente perca o cargo antes do início da ação penal.</p>                                                                                                                                                                       |
| O foro especial não se aplica se: | <p>- O crime foi cometido <b>antes</b> da investidura no cargo.</p> <p>- O crime <b>não tiver relação</b> com o exercício da função pública.</p>                                                                                                                                                                                     |

## IMUNIDADES FORMAIS

Art. 53.

§ 2º **Desde a expedição do diploma**, os membros do Congresso Nacional **não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de **vinte e quatro horas** à Casa respectiva, para que, pelo voto da **maioria de seus membros**, resolva sobre a prisão.

## IMUNIDADES FORMAIS

Art. 53.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por **crime ocorrido após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal **dará ciência** à Casa respectiva, que, por **iniciativa de partido político** nela representado e pelo voto da **maioria de seus membros**, poderá, até a decisão final, **sustar o andamento da ação**.

§ 4º O **pedido de sustação** será apreciado pela Casa respectiva **no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias** do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A **sustação do processo suspende a prescrição**, enquanto durar o mandato.

